



**CONTRATO Nº 026/2023**

**REF. Dispensa de Licitação nº 022/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – MG e ANDRE LUIZ VIEIRA MENDES ME**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sua sede situada à Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro de São João da Mata (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Rosemiro de Paiva Muniz**, inscrito no CPF: 050.947.326-17, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São João da Mata (MG), e de outro lado **ANDRE LUIZ VIEIRA MENDES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.670.347/0001-19, sediada no município de Silvianópolis estado de Minas Gerais, à Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 63, centro, neste ato representado por seu proprietário o Senhor **André Luiz Vieira Mendes**, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG n ° MG-10.203-035 -SSP/MG e inscrito no CPF sob n ° 064.013.396-75, residente e domiciliado à Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 63, centro, município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - O objetivo do presente contrato para Prestação de Serviços para Desenvolvimento dos Serviços de Engenharia Ambiental, na modalidade de Consultoria Ambiental, para Auxílio Técnico a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São João da Mata (MG), compreendendo:

1. Promover o planejamento ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;
2. Elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do planejamento ambiental, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente;
3. Propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para a preservação ambiental do Município e do seu entorno;
4. Realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, e da poluição e degradação ambiental, no Município;
5. Dirigir a elaboração, promoção, fiscalização, supervisão e execução de programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
6. Preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
7. Promover o zoneamento ambiental, no Município de São João da Mata, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo;
8. Coordenar a realização de pesquisas e de diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;
9. Coordenar a identificação e prevenção da utilização de áreas de risco;
10. Promover ações de Educação Ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
11. Atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de São João da Mata, e da imagem de organização;



12. Contribuição no corpo técnico para assuntos relacionados ao CODEMA – Conselho Deliberativo Municipal de Meio Ambiente.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DOS CONTRATANTES

2.1 - A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

2.1.1 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de seqüência dos serviços;

2.1.2 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

2.1.3 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

2.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.5 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

2.1.8 - Oferecer local adequado e livre acesso aos profissionais da contratada para que possam auxiliar nas demandas existentes.

2.2 - A CONTRATADA fornecerá relatório mensal dos serviços executados, bem como o andamento destes, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula 1ª do presente contrato.

2.2.2 - Oferecer suporte técnico profissional dos serviços prestados, independente do vencimento do presente instrumento.

2.2.3 - Os serviços deverão ser executados no próprio município, em local determinado pela contratante, nos horários estabelecidos pela gestora deste contrato.

2.2.4 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

2.2.5 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante.

2.2.6 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

2.2.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

2.2.8 - Projetar, elaborar documentos, estudos, execução de obras e demais serviços constantes na proposta comercial aceita de forma otimizada e orientada ao custo mínimo para sua execução;

2.2.9 - Apresentar registro de responsabilidade técnica (do conselho de ação dos profissionais) dos projetos técnicos envolvidos, quando pertinente.

2.2.10 - A protocolização de projetos e demais documentos junto a órgãos envolvidos, no processo de regularização do empreendimento, só serão realizadas após aprovação prévia da INTERESSADA, mediante documento por escrito a ser pré-escrito pela equipe da CONTRATADA.

2.2.11 - Apresentar corpo técnico capacitado e habilitado para o desenvolvimento das atividades lhes delegadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



2.2.12 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da lei, de prestar informações confidenciais a terceiros, salvo os citados neste contrato, sobre a intenção, natureza ou o andamento dos serviços, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação dados e informações relativos aos já executados à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida.

2.2.13 - O processo de elaboração para obtenção de outorga de recursos hídricos, serão prestados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias);

2.2.14 - O parecer sobre a interpretação e aplicação das legislações ambientais, serão emitidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação do setor requisitante.

2.2.15 - O parecer ao CODEMA e a Secretaria requisitante para supressão de árvores, serão emitidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação do setor requisitante.

2.2.16 - Os demais serviços serão executados conforme prazos estabelecidos entre as partes.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$1.592,72 (hum mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), mensal, totalizando o valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais), considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 022/2023 - Procedimento Licitatório nº 033/2023 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 5.1 CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** - O valor dos serviços a serem prestados será de 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais), e serão pagos 11 (onze) Parcelas Iguais de R\$ 1.592,72 (hum mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

### PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias,

Rua Maria José de Paiva, 546 - Centro - Fone/Fax: 35.3455-1122

E-mail: prefeituradamata@yahoo.com.br



vigentes do presente exercício: 02.04.122.0030.2099.0000.3.3.90.39.00 - Departamento Municipal de Administração e Finanças - Manutenção do Gabinete e Administração Geral - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha: 40

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1 - A não realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação á CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

6.2 - O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

6.3 - A execução dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em

6.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

6.4 - Á CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

6.5 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.6 - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.7 - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver livreito, ou cobrado judicialmente.

6.9 - Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

6.10 - Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeada a senhora Raquel D'avila Bitencourt Cipriano, para gestão e fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



## **8.0 CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 -Este contrato vigorará até dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser recendido ou aditado por acordo feito entre as partes.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

8.3 - Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

8.4 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **9.0 CLÁUSULA NONA: FORO**

9.1 -É eleito o foro da Comarca de Silvanópolis-MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

São João da Mata, 07 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA.**

Rosemiro de Paiva Muniz

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Contratante

**ANDRÉ LUIZ VIEIRA MENDES ME**

CNPJ sob o nº 15.670.347/0001-19

André Luiz Vieira Mendes

CPF nº 064.013.396-75

Contratada

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_